

**CONTRATO Nº 057-01/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GBI  
AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS  
LTDA-EPP NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Lucas Brito Santos**, portador da cédula de identidade nº 0969306911, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 024.076.035-24, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, SN, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, com sede na Rodovia BR 030, KM 9, Zona Rural do Município de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Edno Silva Santana, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09655420 76, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.023.775-08, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula, nº 1181, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 023-01/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Coleta, Acondicionamento, Transporte, Tratamento, Descaracterização por processo de incineração e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupo A, B e E) do Município**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 023-01/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**§ único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 7000 - Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras

SECRETARIA: 07000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 070101 - Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2069 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 023-01/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos a Proposta de Preços;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar os resultados dos exames em papel timbrado da Contratada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo de contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras.
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 023-01/2023**, processada com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Lucas Brito Santos**, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Lucas Brito Santos**  
Gestor do FMS  
Contratante

**GBI Ambier Empreendimentos Ambientais Ltda-EPP**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: